



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 952, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal n.º 915, de 29 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes universitários do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul, Garibaldi e Imigrante, quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado. (NR)

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos do parágrafo segundo do art. 1º, vigorando com a seguinte redação:

I – 5 URM's para o aluno que se deslocar até o Município de Garibaldi;

II – 3 URM's para o aluno que se deslocar até o Município de Boa Vista do Sul;

III - 3 URM's para o aluno que se deslocar até o Município de Imigrante.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda